

## **CARTA COMPROMISSO DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E A TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO**

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o reconhecimento do valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, e o direito à saúde, à segurança no trabalho e a um meio ambiente de trabalho saudável;

Considerando a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios de Yogyakarta;

Considerando a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030” que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente e o crescimento econômico e a redução das desigualdades, paz, justiça dentre outros;

Considerando que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90 e à Lei nº 8.429/92;

Considerando que o assédio sexual é uma violação do direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

Considerando que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

Considerando o teor da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

Considerando a Resolução CSJT nº 360 de 25 de agosto de 2023, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho;

A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do

Trabalho de Santa Catarina firmam o compromisso de manter e apoiar no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista catarinense uma política de prevenção e enfrentamento da violência, do assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação, e assim promover:

1) um ambiente de trabalho saudável, com respeito à dignidade da pessoa humana e diversidade, coibindo qualquer forma de discriminação;

2) o estímulo ao desenvolvimento de uma cultura do respeito mútuo, igualdade de tratamento e de soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, de forma a contemplar todas e todos, independentemente do vínculo jurídico;

3) o pleno funcionamento da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal do Trabalho de Santa Catarina;

4) o tratamento adequado aos relatos de violência, assédio moral e sexual e discriminação que forem reportados à administração do Tribunal, sempre de forma célere, preservando a intimidade, vida privada, honra e imagem dos envolvidos;

5) o apoio a campanhas e ações voltadas ao combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, buscando trazer diálogos com diversidade e representatividade de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, aprendizes entre outros;

6) através das escolas de formação, cursos e programas de capacitação periódicos para juízes e servidores voltados à compreensão, sensibilização, reconhecimento e combate ao assédio moral, sexual, discriminação;

7) o fortalecimento dos canais de atendimento de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação das pessoas afetadas por situações de violência, assédio e discriminação no âmbito institucional e;

8) ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas, de combate ao assédio e à discriminação adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em todos os canais possíveis, inclusive como meio de responsabilidade e proatividade institucional.

AMARILDO CARLOS DE LIMA  
Desembargador do Trabalho-Presidente

QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES GONZALEZ  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI  
Desembargador do Trabalho-Corregedor